



DIÁRIO OFICIAL

Itaverava, 22 de novembro de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1
DECRETO Nº 130./2021	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 130./2021

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA, NO PERÍODO DE 20/11/2021 A 03/12/2021, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA VERDE CONSTANTES NA VERSÃO 3.10 DE 15/09/2021 DO PLANO “MINAS CONSCIENTE” E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaverava, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere e as garantias constitucionais elencadas em nossa Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 192, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, aprovando a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, na qual a região Centro-Sul foi classificada, no período de 20/11/2021 a 03/12/2021 como Onda Verde;

CONSIDERANDO ser imprescindível a colaboração da população e a adoção de cuidados conforme protocolos sanitários;

DECRETA:

Art. 1º - Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro-Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, conforme atualização em sua versão 3.10 (15/09/2021), ficam autorizadas, no Município de Itaverava, no período de 20/11/2021 a 03/12/2021, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a “onda verde”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Parágrafo Único - No que se refere às recomendações gerais sobre distanciamento constantes no Protocolo do “Plano Minas Consciente”, os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem na entrada, em local visível, a limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade máxima) de pessoas nas atividades conforme estabelecido na versão 3.10 de 15/09/2021.

Art. 2º - As celebrações religiosas, nas Igrejas e Templos, devem seguir o Protocolo Sanitário próprio, conforme Decreto nº43/2021, de 09 de abril de 2021.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.10 de 15/09/2021, bem como a exigência de uso obrigatório de máscara.

Art. 4º - A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do “Plano Minas Consciente” e neste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, inclusive de Vigilância Sanitária, que poderá culminar na aplicação de sanções cabíveis, incluindo a imposição de interdição cautelar do estabelecimento e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 125, DE 05 de NOVEMBRO DE 2021, e outras disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, com efeitos a partir de 20/11/2021, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Itaverava, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ FLAVIANO PINTO
Prefeito Municipal